



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 23746/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

**DATA DE ENTRADA:** 28/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da Banda TYET TIMBALEIRO, para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

**INTERESSADOS:** Joseildo Alves Monteiro  
Rosalba Gomes da Nobrega

000038

PROPOSTA  
DE SHOW

PROPOSTA DE SHOW DE TYET TIMBALEIRO

Venho através dessa,

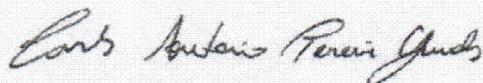
Encaminhar proposta de apresentação musical para

01 (um) show do cantor TYET TIMBALEIRO No Dia 01/03/2025

Com duração do show de 2:00 (DUAS HORAS ) no valor de R\$ 4,610.00

( quatro mil seiscentos e dez reais) em local publico, em comemoração das festas  
carnavalescas 2025.

Atenciosamente,



Carlos Antonio Pereira Guedes  
(TYET)



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 00007/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da banda TYET TIMBALEIRO. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00007/2025, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

*Assessoria*



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

*Atorcerde*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com a banda ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração da banda perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com a banda ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pela banda com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo da banda e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração da banda, bastando apenas uma (consagração da banda perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

*Joseildo*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela banda selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela banda em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela banda, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

*Alsoerda*



000051

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

*Assinado*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

São José do Bonfim, 14 de Fevereiro de 2025.

  
AÇUCENA LEONARDO LACERDA  
OAB-PB 27277  
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**GABINETE DO PREFEITA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

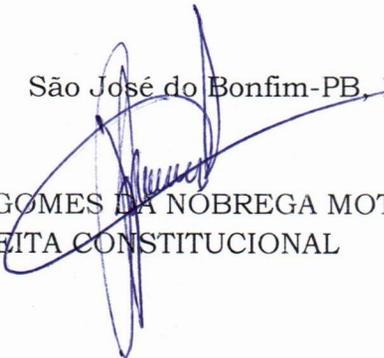
**INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2025 – LEI 14.133/21**

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação da Banda “TYET TIMBALEIRO”, para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025, em favor de: TYET TIMBALEIRO, Valor Total: R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

São José do Bonfim-PB, 14 de Fevereiro de 2025.

  
ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

000055



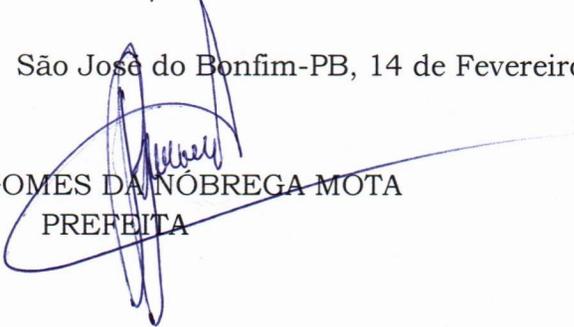
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda “TYET TIMBALEIRO”, para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, em favor de: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES, CPF nº 011.719.434-40, Valor Total: R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 14 de Fevereiro de 2025.

  
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA  
PREFEITA



000004

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades carnavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento, espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



000005

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. A banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda "TYET TIMBALEIRO", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2025, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 01 de Março de 2025.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



000006

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Pessoa Física CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES residente e domiciliado na Rua DONATO LOCIO, nº 524, JATOBA, PATOS/PB, CPF nº 011.719.434-40, Carteira de Identidade nº 371905540 SSPSP, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES residente e domiciliado na Rua DONATO LOCIO, nº 524, JATOBA, PATOS/PB, CPF nº 011.719.434-40, Carteira de Identidade nº 371905540 SSPSP, com o Valor Global ofertado de R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais).



000007

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



000008

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

147.2052- Promoção de Eventos

3390.36 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



000009

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
  - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José do Bonfim - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

**Luciana Queiroga da Costa Gomes**  
**Secretária de Cultura e Turismo**



000002

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade carnavalesca do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2025.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical da "BANDA TYET TIMBALEIRO" para apresentação de show musical com duração de 02:00hs (duas horas).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas carnavalescas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



000003

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José do Bonfim - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luciana Queiroga da Costa Gomes**  
**Secretária de Cultura e Turismo**



000001

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	<b>LUCIANA QUEIROGA DA COSTA GOMES</b>
<p>OBJETO: Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: - As festividades carnavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2025.</p>	
<p>FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura e Turismo 147.2052- Promoção de Eventos 3390.36 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física</p>	
<p>Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 01 de Março de 2025, dia que se apresentará a banda. O contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.</p>	

São José do Bonfim - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luciana Queiroga da Costa Gomes**  
**Secretária de Cultura e Turismo**



000017

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

### **INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2025**

**OBJETO:** Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

## **1. DA CONTRATAÇÃO**

### **1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel



000018

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas Carnavalescas, são comemorativas no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

necessidades básicas merecem prioridade  
 (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com a banda ou através de seu empresário exclusivo;



000020

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

**DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com a banda ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos). No presente caso a contratação será realizada diretamente com a Banda TYET TIMBALEIRO.

**CONSAGRAÇÃO DA BANDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal a banda deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

É relevante observar que a banda escolhida deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).



000022

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES, VALOR: R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais), através de contratação diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha da banda decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela banda, a qual justificou o seu preço ofertado. Visto que a banda "TYET TIMBALEIRO" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda é reconhecida de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

Considerando que fevereiro é um mês de festividades carnavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

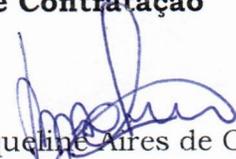
São José do Bonfim - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

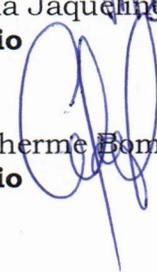


000023

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

  
Joseildo Alves Monteiro  
**Agente de Contratação**

  
Maria Jaqueline Aires de Oliveira  
**Apoio**

  
Guilherme Bomfim Costa  
**Apoio**



000017

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

### **INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2025**

**OBJETO:** Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

## **1. DA CONTRATAÇÃO**

### **1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel



000018

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas Carnavalescas, são comemorativas no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

necessidades básicas merecem prioridade  
 (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com a banda ou através de seu empresário exclusivo;



000020

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

**DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com a banda ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos). No presente caso a contratação será realizada diretamente com a Banda TYET TIMBALEIRO.

**CONSAGRAÇÃO DA BANDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal a banda deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

É relevante observar que a banda escolhida deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).



000022

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES, VALOR: R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais), através de contratação diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha da banda decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela banda, a qual justificou o seu preço ofertado. Visto que a banda "TYET TIMBALEIRO" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda é reconhecida de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

Considerando que fevereiro é um mês de festividades carnavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

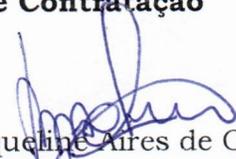
São José do Bonfim - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

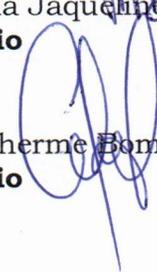


000023

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

  
Joseildo Alves Monteiro  
**Agente de Contratação**

  
Maria Jaqueline Aires de Oliveira  
**Apoio**

  
Guilherme Bomfim Costa  
**Apoio**



000015

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070- Secretária de Cultura e Turismo

147.2052- Promoção de Eventos

3390.36 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

São José do Bonfim - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

ERINALDO LEMOS DE LIMA  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 12:07:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 23746/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 4.610,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da Banda TYET TIMBALEIRO, para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.610,00

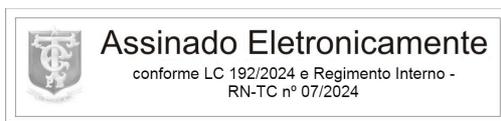
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Carlos Antonio Pereira Guedes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 011.719.434-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e331ef602bb70c8535eb89007246289a
Autorização da autoridade competente	Sim	bab912e0ed5463418c6a68d8c10d7201
Estimativa da despesa	Sim	1d44c488883465e327ba53e48cf66620
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5d026ed4742d3a9d75d6cacb24d6891d
Formalização de demanda	Sim	4bf114e3934717d84bb80f809d5a811b
Justificativa de preço	Sim	5df8c72fef818e23fdef097c301787eb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5df8c72fef818e23fdef097c301787eb
Previsão Orçamentária	Sim	852866e741f7b747f44e721c1503de36
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Carlos Antonio Pereira Guedes	Sim	0f989e4775d9686e344657bba15bf7d5

**João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

000056



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**CONTRATO Nº 20701/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA BANDA “TYET TIMBALEIRO”, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 01 de Março COM DURAÇÃO DE 02:00hs EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL (BONFIM FOLIA) DO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de São José do Bonfim - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, Sr. ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 103.424.594-09, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, S/N, Antônio Bento de Moraes, São José do Bonfim-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES residente e domiciliado na Rua DONATO LOCIO, nº 524, JATOBA, PATOS/PB, CPF nº 011.719.434-40, Carteira de Identidade nº 371905540 SSPSP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00007/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da Banda “TYET TIMBALEIRO”, para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 2.2.2. A Proposta do contratado;  
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme conograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 4.610,00 (Quatro mil, seiscientos e dez reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070- Secretária de Cultura e Turismo

147.2052- Promoção de Eventos

3390.36 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

000059



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



000062

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

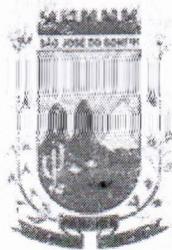
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 10 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



000053

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

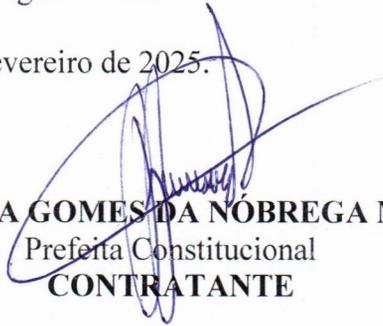
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA-- FORO.**

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 10 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Bonfim/PB, 17 de Fevereiro de 2025.

  
**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**  
 Prefeita Constitucional  
**CONTRATANTE**



000066

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES**

CPF nº 011.719.434-40

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
 CNPJ 08.882.862/0001-05  
 Rua Jose Ferreira nº 05, Centro São José do Bonfim-PB

PORTARIA Nº. 15/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

- Gestor de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01
- Fiscal de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional Do Município De São José do Bonfim-PB, em 02 de Janeiro De 2025

  
 ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL



000067

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 20701/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

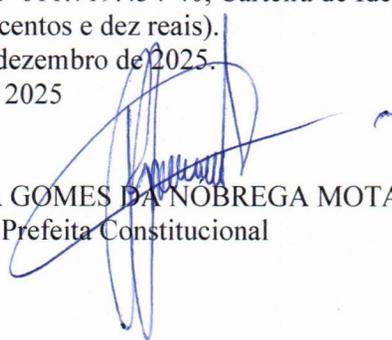
**OBJETO:** Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GUEDES, CPF nº 011.719.434-40, Carteira de Identidade nº 371905540 SSPSP

**VALOR:** R\$ 4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2025.

São José do Bonfim, 17 de Fevereiro de 2025

  
ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CNPJ 08.882.862/0001-05  
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro São José do Bonfim-PB

PORTARIA Nº. 15/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

- Gestor de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01
- Fiscal de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional Do Município De São José do Bonfim-PB, em 02 de Janeiro De 2025

  
ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



000015

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Banda "TYET TIMBALEIRO", para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070- Secretária de Cultura e Turismo

147.2052- Promoção de Eventos

3390.36 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

São José do Bonfim - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

ERINALDO LEMOS DE LIMA  
Secretário de Finanças





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **011.719.434-40**

Nome: **CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES**

Data de Nascimento: **12/11/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/12/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:22:23** do dia **11/02/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **9BE2.95A5.E0DE.25B4**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000027

**energisa** DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 50071-400  
 CNPJ 09.095.163/0001-40 Ins. Est. 16.016.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002.  
 Classificação: MIT - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 - Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO  
 RESIDENCIAL / BAIXA RENDA BPC  
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Dep.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES

RUA DONATO LOCIO, 524 - JATOBA  
 PATOS/PB CEP 58707-500 (AG. 118)  
 ROTEIRO, 15 - 118 - 455 - 170

CÓDIGO DO CLIENTE  
**5/451055-8**  
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**00000221320**

CPF/CNPJ/RANI 01X 001 004-40

REF: MÊS / ANO **Jan / 2025** VENCIMENTO **31/01/2025** TOTAL A PAGAR **R\$ 50,90**



NOTA FISCAL Nº 049679943 - SÉRIE 001  
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 24/01/25  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/info/consulta>  
 Chave de Acesso  
 2525 0109 0951 8300 0140 8600 1049 6799 4330 4331 5744

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Per. 11/2024) R\$ 23,32  
 Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$26,52

Datas de Leituras	Letra Anterior	Letra Atual	Nº Dias	Próxima Letra
	24/12/24	24/01/25	31	24/02/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIR Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,244970	7,34	0,35	7,34	20	1,46	0,184070
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,419990	29,39	1,42	29,39	20	5,88	0,315560
Consumo - 101 a 200kWh-BR	KWH	29	0,629980	18,26	0,89	18,26	20	3,65	0,473350
Subsídio				35,90	1,72	35,90	20	7,08	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
BÔNUS ITAPIREI LEI 10438/2002 126023				-10,87	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio				-26,52	0,00	0,00	0	0,00	

000028



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES**  
**CPF: 011.719.434-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:31 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **B5E3.C5E5.0925.C3EF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **FBDC.1E5C.F517.002E**

Emitida no dia 11/02/2025 às 09:58:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **011.719.434-40**

R.G. : **371905540 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

000030

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES	Sequencial: 103064
CPF/CNPJ: 011.719.434-40	Validade: 11/04/2025
Endereço: DONATO LOCIO R 524 Localização: JATOBA PATOS 58707380	
Observação:	

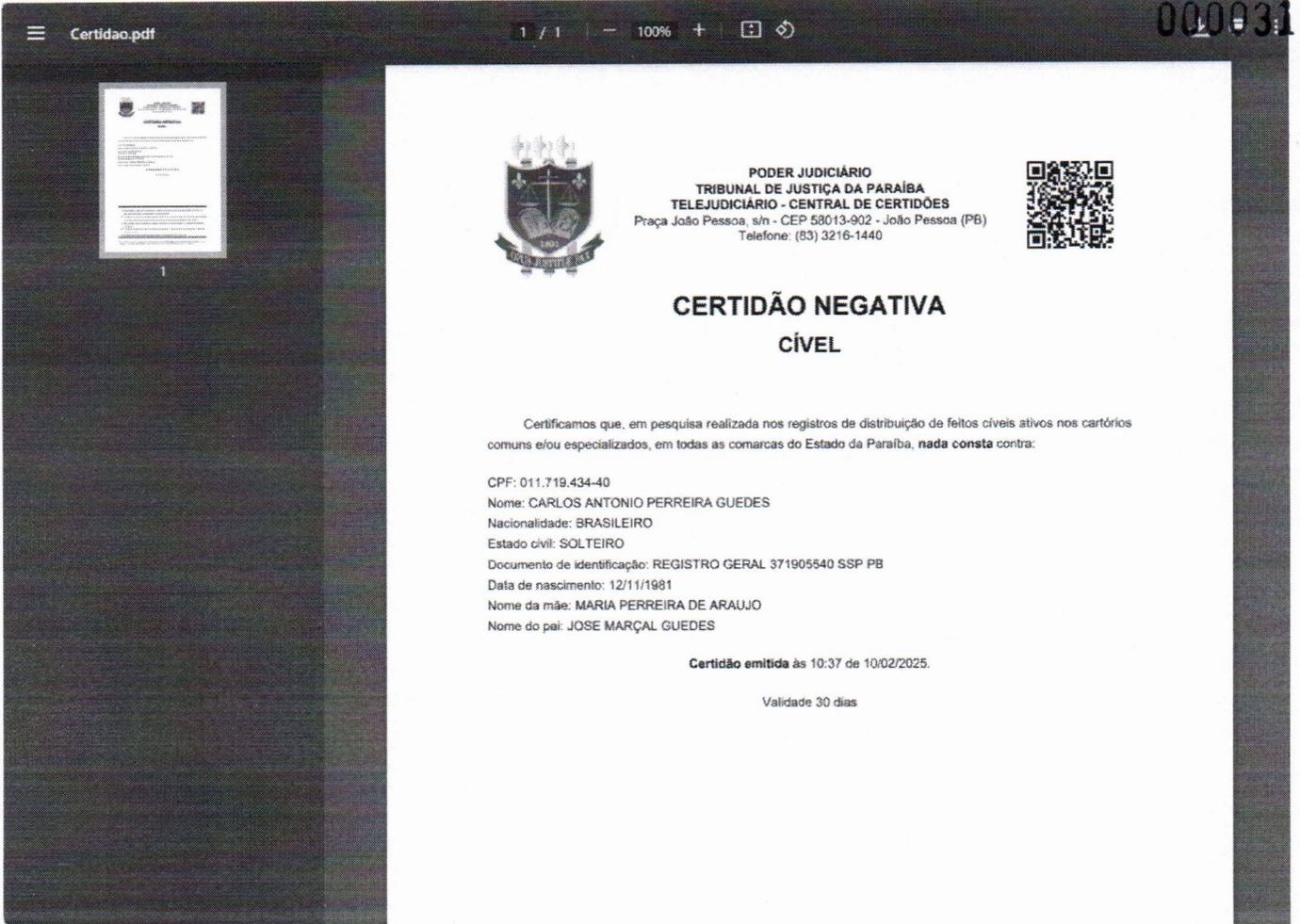
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 10 de Fevereiro de 2025.

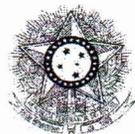
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

65C25899D7FDAECC8C2079514667E1631B3D805

000031





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES

CPF: 011.719.434-40

Certidão nº: 7826668/2025

Expedição: 11/02/2025, às 09:59:57

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.719.434-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000033

09:01 20%

**Carlos Guedes**  
Ag. 0043 Op. 1288 Cc. 778045229-9

←

valor	Data
<b>R\$ 331,52</b>	<b>10/02/2025</b> 09:01:19

**Pix realizado com sucesso!**

**Dados do recebedor**

---

Nome fantasia  
**MUNICIPIO DE PATOS**

CNPJ  
**09.084.815/0001-70**

Instituição  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

**Dados do devedor**

---

Nome  
**CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES**

CPF  
**\*\*\*.719.434-\*\***

**Dados do pagador**

---

000034

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020				
<b>NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>SÉRIE A</b>	1ª Via - Cliente	Número:	202000757	
	2ª Via - Prestador de Serviço	Data Emissão:	03/03/2020	
	3ª Via - Prefeitura	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza		
<b>PRESTADOR</b>				
Nome/Razão Social: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES				
Endereço: DONATO LOCIO R, nº 524, , JATOBA, PATOS - , 58707-380				
Inscrição no CNPJ/CPF: 011.719.434-40		Município/Estado: PATOS		
<b>TOMADOR</b>				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (FUNDAP)				
Endereço: ANTONIO URQUIZA, nº 91, , BELO HORIZONTE, PATOS - , 58704-040				
Inscrição no CNPJ/CPF: 29.334.469/0001-49		Município/Estado: PATOS		
Data da Prestação do Serviço: 03/03/2020		Natureza do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Qtyd:	Unid:	Descrição do Serviço	Preço R\$	
			Unitário	Total
1	UN	REFERENTE A A PRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL DE PATOS-PB 2020 NO DIA 25 DE FEVEREIRO. BANDA TYET TIMBALEIROS.	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>			3.000,00	
Valor Líquido (R\$) 3.000,00		INSS (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS(R\$) 3.000,00
COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
0			<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
 0				
Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.		Usuário: GELDA BERNARDO DE MEDEIROS	Emissão: 11/02/2025	Página: 1 de 1

000035

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020				
<b>NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>SÉRIE A</b>		1ª Via - Cliente	Número: 202000757	
		2ª Via - Prestador de Serviço	Data Emissão: 03/03/2020	
		3ª Via - Prefeitura	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
<b>PRESTADOR</b>				
Nome/Razão Social: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES				
Endereço: DONATO LOCIO R, nº 524, , JATOBA, PATOS - , 58707-380				
Inscrição no CNPJ/CPF: 011.719.434-40		Município/Estado: PATOS		
<b>TOMADOR</b>				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (FUNDAP)				
Endereço: ANTONIO URQUIZA, nº 91, , BELO HORIZONTE, PATOS - , 58704-040				
Inscrição no CNPJ/CPF: 29.334.469/0001-49		Município/Estado: PATOS		
Data da Prestação do Serviço: 03/03/2020		Natureza do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Qtyd:	Unid:	Descrição do Serviço	Preço R\$	
			Unitário	Total
1	UN	REFERENTE A A PRESENTACAO ARTISTICA NO CARNAVAL DE PATOS-PB 2020 NO DIA 25 DE FEVEREIRO. BANDA TYET TIMBALEIROS.	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>			<b>3.000,00</b>	
Valor Líquido (R\$) 3.000,00		INSS (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS(R\$) 3.000,00
COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
0			<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
 0				
Tributis Informática LTDA. Versão: 3.0.R.		Usuário: GELDA BERNARDO DE MEDEIROS	Emissão: 11/02/2025	Página: 1 de 1

000036



Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
 C.N.P.J.: 08.882.862/0001-05  
 Rua José Ferreira, 05

2020

**Nota de Empenho**

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>		<b>NÚMERO:</b>	<b>01121</b>
Unidade Emitente: 0203 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA		<b>DATA:</b>	<b>18/03/2020</b>
Unidade Orçamentária: 02013 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		<b>VALOR:</b>	<b>2.760,00</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>Tipo de Crédito</b> 0 - Orçamentário 1 - Especial 2 - Extraordinário 0	<b>Natureza Contrato:</b>	<b>Metas: Serviços</b> <b>Programa de Trabalho:</b>	<b>Modalidade</b> 0 - Ordinário
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.36—03899 Desc.: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Subelemento OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		13 392 1023 2052 → Promoção de Eventos Culturais (Festividades Juninas e outros eventos) ↳ Incentivo a Cultura ↳ Difusão Cultural ↳ Cultura	
Fonte de Recurso Orçamentário 001 - Recursos Ordinários		Regime de Adiantamento (Sim/Não) N	Num. do Convênio Nº de Diárias 0
Cod. da Obra/Serviço de Engenharia			
<b>LICITAÇÃO</b>			
Modalidade da Licitação Sem Licitação	Processo	Homologada	Importância 0,00
	Cod. Contrato:	Nº do Aditivo:	
<b>CREDOR</b>		<b>Cód. do Credor:</b> 02822	
Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES		C.P.F.: 011.719.434-40 Identidade:	
Endereço: Bairro: Zona Rural Cidade: São José do Bonfim		CEP: UF: PB	Pis/Pasep: Telefone: Fax:
Banco	Agência	Conta Bancária	
<b>HISTÓRICO</b>			
REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA TYET TIMBALEIRO VISANDO APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA CARNAVALESCA DESTE MUNICIPIO COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2020.			
		<b>Total:</b>	<b>2.760,00</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Saldo Anterior :</b>	13.103,00	<b>Saldo Atual :</b>	10.343,00
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação</b>	<b>Ordenador da Despesa</b>	<b>Confirmo o Lançamento</b>	
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA Emitente	Ordenador	Rosalba Gomes Nobrega Mota Prefeita Constitucional	

000037



Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA**  
 C.N.P.J.: 08.882.862/0001-05  
 Rua José Ferreira, 05

2024

**Nota de Empenho**

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	<b>NÚMERO:</b> 01444
Unidade Emitente: 0203 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	<b>DATA:</b> 23/02/2024
Unidade Orçamentária: 02013 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	<b>VALOR:</b> 4.480,00

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

<b>Tipo de Crédito</b> 0 - Orçamentário 1 - Especial 2 - Extraordinário <b>0</b>	<b>Natureza Contrato:</b> 03 - Prestação de Serviços (Inc. III, Art. 141 da Lei 14.133/2021)	<b>Metas:</b> Serviços <b>Programa de Trabalho:</b> 13 392 1023 2052 → Promoção de Eventos Culturais (Festividades Juninas e outros eventos) Incentivo a Cultura Difusão Cultural Cultura	<b>Ficha N°:</b> 144	<b>Modalidade</b> 0 - Ordinário
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.36—03899 Desc.: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Subelemento OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA				
Fonte de Recurso Orçamentário 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos				
Cod. da Obra/Serviço de Engenharia		Regime de Adiantamento (Sim/Não) N	Num. do Convênio	N° de Diárias 0

**LICITAÇÃO**

Modalidade da Licitação Sem Licitação	Processo	Homologada	Importância 0,00
Cod. Contrato:		N° do Aditivo:	

**CREDOR**

Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES		Cód. do Credor: 02822	
Endereço: Bairro: Zona Rural Cidade: São José do Bonfim		C.P.F.: 011.719.434-40 Identidade:	
CEP: UF: PB		Pis/Pasep: Telefone: Fax:	
Banco	Agência	Conta Bancaria	C.B.O.: 2527-05 - Analista de pcp (programação e controle da produção) CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

**HISTÓRICO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR CARLOS ANTONIO PEREIRA GUEDES (TYET TIMBALEIROS) PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTIVIDADE DE CARNAVAL 2024 BONFIM FOLIA DESTA MUNICÍPIO COM APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>Total:</b> 4.480,00
<b>Saldo Anterior :</b> 62.770,00		<b>Saldo Atual :</b> 58.290,00

**ASSINATURAS**

<b>Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação</b>	<b>Ordenador da Despesa</b>	<b>Confirmo o Lançamento</b>
<hr/> ADERALDO SERAFIM DE SOUSA Emitente	<hr/> ESAU RAUEL ARAÚJO SILVA NOBREGA Prefeito Constitucional	<hr/> ERINALDO LEMOS LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL (TESOUREIRO)

000038

PROPOSTA  
DE SHOW

PROPOSTA DE SHOW DE TYET TIMBALEIRO

Venho através dessa,

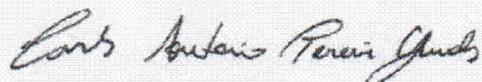
Encaminhar proposta de apresentação musical para

01 (um) show do cantor TYET TIMBALEIRO No Dia 01/03/2025

Com duração do show de 2:00 (DUAS HORAS ) no valor de R\$ 4,610.00

( quatro mil seiscentos e dez reais) em local publico, em comemoração das festas  
carnavalescas 2025.

Atenciosamente,



Carlos Antonio Pereira Guedes  
(TYET)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CNPJ 08.882.862/0001-05  
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro São José do Bonfim-PB

PORTARIA Nº. 15/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

- Gestor de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01
- Fiscal de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional Do Município De São José do Bonfim-PB, em 02 de Janeiro De 2025

  
ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 12:09:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 23751/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Número do Contrato: 000207012025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/01/2026

Valor Contratado: R\$ 4.610,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Banda TYET TIMBALEIRO, para apresentação de show musical no dia 01 de Março com duração de 02:00hs em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

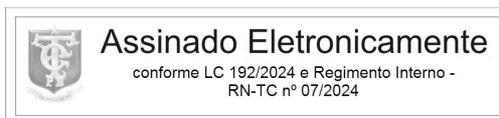
Contratado (Nome): Carlos Antonio Pereira Guedes

Contratado (CPF): 011.719.434-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	334ed3204eb5c3a80d88561d8ae07da5
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	833a3d485c43f39f9eb5305daa3945e9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8f9b570e4cc2261c5828c756374cd811
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2cbdbde0749c1c54c3e6fa8a79409dc7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Designação do gestor do contrato	Sim	20c543e5fd4c667991c471f324730e25

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23746/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 12:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23751/25 ao Documento 23746/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23746/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 48	2cbdbde0749c1c54c3e6fa8a79409dc7
Designação da fiscalização técnica do contrato	49	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Comprovante de publicidade	50	334ed3204eb5c3a80d88561d8ae07da5
Designação do gestor do contrato	51	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	8f9b570e4cc2261c5828c756374cd811
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 66	833a3d485c43f39f9eb5305daa3945e9
Designação do fiscal administrativo do contrato	67	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
RECIBO PROTOCOLO	68	78a8871c7d0aa731f1126cd5e8508a52

**João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**